

SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICIPIO DE PETRÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ n. 31.175.417/0001-19, neste ato representado(a) por seu presidente, FREDERICO LUIZ MARMO FARDINI – CPF 990.323.507-06;

E

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, CNPJ n. 03.851.171/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor Superintendente, Sr. ALEXANDRE DOS REIS – CPF 731.192.297

celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Professores, orientadores e supervisores pedagógicos, da Rede Particular e dos Pedagogos SESI-RJ**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ** e Região com projetos ou iniciativas do SESI-RJ.

**Parágrafo Único:** Os Professores que atuarem em Município que não tenha Unidade SESI-RJ serão representados pelo Sindicato na base onde a Unidade do SESI-RJ for geradora do contrato de trabalho.

#### **Salários, Reajustes e Pagamentos Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, serão reajustados em a partir de 01 de março de 2023, em 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), INPC acumulado de 01/03/2022 a 28/02/2023.



**Parágrafo Primeiro:** O SESI-RJ, para a contratação inicial de professor, com carga horária de 20 horas semanais, do Plano de Cargos e Salários – PCS, referente à Educação Básica no 1º Segmento, fixará a o piso salarial de R\$ 2.461,03 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e três centavos), sendo R\$ 2.109,45 (dois mil, cento e nove reais e quarenta e cinco centavos) de salário + R\$ 351,58 (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) referente ao Repouso Semanal Remunerado – RSR.

**Parágrafo Segundo:** Para professores II, o SESI-RJ não poderá pagar salário-aula inferior a R\$ 42,26 (quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), resultante do salário base de R\$ 36,23 (trinta e seis reais e vinte e três centavos) acrescido de R\$ 6,03 (seis reais e três centavos) a título de repouso semanal remunerado – RSR.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o salário aula (50 minutos), referir-se-á ao valor de R\$ 35,22 (trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), (salário aula-remuneração das atividades letivas), acrescido do complemento salarial (10 minutos) no valor de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos), já incluído o RSR.

**Parágrafo Quarto:** As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) relativas aos meses de março e abril serão pagas, com os acréscimos legais, de uma só vez, na folha de pagamento do mês de maio/2023.

**Parágrafo Quinto:** Para o empregado desligado após a data base, 01/03/2023, a empresa efetuará o pagamento das eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), sem acréscimos legais, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura deste aditivo, através de rescisão complementar.

**Parágrafo Sexto:** A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, que não poderá exceder de 40 (quarenta). O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se cada mês constituído de 4,5 (quatro e meia) semanas, acrescentando-lhe 1/6 (um sexto) de seu valor como remuneração do repouso, conforme interpretação do art.320 da CLT, em combinação com a Lei nº 605/49, salvo condição mais favorável.

**Parágrafo Sétimo:** O valor do RSR, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá estar incluso o salário aula, desmembrando-se o valor do RSR do valor do salário aula.

**Parágrafo Oitavo:** O SESI-RJ, para fins de apuração do salário mensal utilizará o critério de cálculo de horista para a categoria dos Professores I e II, conforme parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo Nono:** Poderá o professor ministrar aulas em mais de um turno na mesma unidade conforme previsto no art.8º da Lei nº 13.415/2017.

**Parágrafo Décimo:** Os Pedagogos, Os Superiores, os Coordenadores Operacionais de Educação Básica, Os Orientadores educacionais e demais profissionais contratados para o efetivo exercício da função de magistério, no âmbito da unidade escolar, serão considerados professores, na função de docente, para os efeitos deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, não se aplicando a estes profissionais o disposto no § 5º e 6º da cláusula 3ª na letra "a" do parágrafo único da cláusula 31ª e no parágrafo primeiro da cláusula 32ª, todas do ACT.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O SESI-RJ, como entidade da FIRJAN, implementará o Programa de Participação nos Resultados, com vigência de 01/01/2023 a 31/12/2023, observando regras estabelecidas internamente e amplamente divulgadas para os empregadores, com o objetivo de estimular a participação de todos no alcance dos resultados planejados.

**Parágrafo Único** – Para o ciclo de avaliação de desempenho 2023/2024, as regras de implementação, se for o caso, serão oportunamente negociadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VALE-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

O SESI-RJ concederá o vale refeição e/ou alimentação a todos os seus empregados, desde que em efetivo e real exercício de suas atividades, sendo-lhes fornecido por mês 21 (vinte e um) vales refeição para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para os demais, relativamente à jornada de trabalho, nos termos das diretrizes internas estabelecidas, da seguinte forma: com o valor facial de R\$ 42,64 (quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 895,44 (oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para os demais, relativamente à jornada de trabalho, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro** – Fica garantida à concessão de vale refeição ou alimentação no período de licença maternidade, equivalente ao valor percebido no mês anterior ao afastamento, mantendo-se o desconto vigente, nos termos das Normas Administrativas internas.

**Parágrafo Segundo** - Por opção do professor, o montante mensal dos vales poderá ser fornecido em vale-alimentação, sendo facultada a sua divisão na base de 50% para cada modalidade.

**Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que, para fins de desconto salarial a participação dos professores será de 5% do salário-base até o limite de 10% do valor total dos vales fornecidos no mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

O SESI-RJ concedera às professoras – mães ao título de Auxílio-Creche, um auxílio no valor de R\$ 830,83 (oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos) para empregadas com carga horaria semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí a proporcionalidade para as demais cargas horárias de trabalho, até o mês que a criança complete 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, conforme regulamento interno.

**Parágrafo Único** – O benefício dessa cláusula é extensivo aos pais-professores que mantêm, por determinação judicial, a guarda exclusiva da criança.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO DEPENDENTES PORTADORES DEFICIÊNCIA FÍSICA/MENTAL**

O SESI-RJ concederá, a título de auxílio para dependentes portadores de deficiência física/mental, um auxílio no valor de R\$ 830,83 (oitocentos e trinta reais e oitenta e três centavos), para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí a proporcionalidade para as demais cargas horárias de trabalho, aos empregados que comprovem possuir dependentes portadores de deficiência física/mental nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITO DE IMAGEM**

Fica admitida a anuência dos (as) empregados (as), para uso do direito de imagem pelo empregador, sem ônus, conforme assinatura em termo específico.

### **Relações Sindicais**

#### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO**

Fica estabelecido que o SESI-RJ descontará de todos os professores sindicalizados ou não em favor do SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E REGIÃO, a título de TAXA NEGOCIAL, o

valor correspondente a 3% (três por cento) do salário de cada professor, no mês do reajuste e em única parcela, nos termos do disposto nos incisos IV e V do art. 8º, do capítulo II da Constituição Federal, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente da Caixa Econômica Federal, agência 0188, Operação 003, com remessa ao SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E REGIÃO da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

- I. O SESI-RJ deverá repassar ao SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E REGIÃO os valores, referentes a TAXA NEGOCIAL, em até 15 dias após o recolhimento dos valores.
- II. O professor que discordar do recolhimento deverá se dirigir a sede do SINDICATO para solicitar, em requerimento próprio e pessoal, a devolução dos valores em até 30 (trinta) dias após o pagamento do salário com o desconto.
- III. O SINDICATO terá até 30 (trinta) dias, após o recebimento da solicitação de restituição para realizar a devolução ao professor que requisitou através de depósito bancário identificado na conta de recebimento dos salários do Professor requisitante.

### Disposições Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo destina-se tão somente a alterar e/ou inserir as cláusulas acima transcritas, mantendo-se inalteradas e em vigor as demais disposições contidas no ACT 2022/2024 celebrado pelas entidades convenientes.

Rio de Janeiro, de maio de 2023.

FREDERICO LUIZ MARMO FADINI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E REGIÃO

  
ALEXANDRE DOS REIS  
Diretor  
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

  
Maria Rita Barbosa  
Coordenadora  
Matrícula 20231-0  
Firjan